

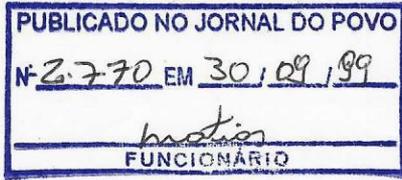


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 819/99

SÚMULA:- Cria o Programa Municipal de Hortas em Terrenos baldios e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

Art. 1º - Fica instituído em Sarandi, o Programa Municipal de Hortas em Terrenos Baldios, que consiste em uso dos mesmos para cultivo de hortaliças em geral, ervas medicinais e flores.

Art. 2º - Ficam as Associações de Moradores autorizadas a receber a inscrição de terrenos baldios e de possíveis beneficiários, encarregando-se de distribuir as áreas entre os pretendentes inscritos.

§ 1º - As Associações de Moradores providenciarão as inscrições junto a Prefeitura.

§ 2º - A autorização para uso do terreno dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura e o proprietário legal do terreno.

§ 3º - A Administração Municipal deverá providenciar a limpeza inicial e a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito de inscrever-se no programa todo cidadão residente nesta cidade, vedada a inscrição de mais de um membro de cada família.

§ 1º - Terão prioridade no programa as escolas, associações de moradores e iniciativas comunitárias.

§ 2º - Terá preferência o beneficiário morador no bairro onde se localiza o terreno baldio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



Art. 4º - No contrato de comodato, com prazo determinado, entre o proprietário e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I- Para o Proprietário:

- a) Não solicitar a devolução do terreno antes de decorrido 50% do tempo sobre qual recebeu incentivos fiscais.
- b) No término do contrato e caso haja interesse do proprietário em continuar autorizando o uso, deverá dar preferência ao beneficiário que fazia o uso do terreno.

II – Para o beneficiário:

- a) Manter a área limpa.
- b) Prevenir a erosão do solo.
- c) Em caso de comercialização da produção excedente, esta somente poderá ser feita nos limites do Município.
- d) Compromisso de devolução da área até o prazo de três meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais três se constatada a necessidade para colheita.
- e) Nenhuma construção terá início na área cedida, sem autorização expressa do proprietário e a anuência do Executivo.

Parágrafo Único – O não cumprimento destes deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica facultativo o cercamento da área.

Art. 6º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativado dos beneficiários com o programa.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal buscará firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento de plantios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



Art. 8º - O Município concederá, na forma da Lei, incentivos fiscais sobre o IPTU, até o limite de 40% do valor total, aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 9º - A Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de setembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal